



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*

**DESPACHO**  
**Gabinete da Presidência**

**Assunto: Prestação de Contas de Governo – Exercício 2017**

**Processo nº 06981/2018-0 – TCE/CE**

**Responsável: Dimitri Rabelo Batista Castro**

**Autos administrativos conclusos.**


Recebidos hoje.

Considerando a juntada aos autos de aviso de recebimento – AR, dando conta da notificação válida do ex-gestor do Município na data de **10/01/2023**, e a consequente remessa para o destinatário inicial na data de **30/01/2023**, sendo juntados aos autos no mesmo dia e considerando ainda a regra da contagem do prazo do artigo 219<sup>1</sup>, c/c 231<sup>2</sup> do NCPC, que prevê a contagem de prazo em dias úteis, somado a regra do termo inicial a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento, considera-se expirado o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa inicial escrita, nos termos do art. 223, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraipaba – RICMP, sendo de rigor decretar a **REVELIA** do ex-gestor.

Considerando o decurso do prazo sem apresentação de defesa/resposta, determino a remessa dos autos à Comissão competente para elaboração do Parecer de que trata o art. 233, "c" da lei orgânica c/c art. 223, §3º do RICMP.

Expedientes necessários.

Paraipaba, 13 de fevereiro de 2023.

  
Renan Barroso Cavalcante  
**Presidente**  
Biênio 2023/2024

1

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.

<sup>2</sup> 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: